PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.465/94

Dispõe sobre concessão de subvenções e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções para o exercício de 1.995, até o limite fixado nesta lei, às entidades abaixo discriminadas:

Abaeté Atlético Clube 12.500,00
Clube Independentes de Abaeté 12.500,00
Progresso Marmelada Futebol Clube 12.500,00
São José Esporte Clube 12.500,00
União São João Esporte Clube 12.500,00
Instituto Paroquial de Assist. Social-Cantina do Garoto. 12.500,00
Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté 12.500,00
Lar dos Meninos Dom Oriene 12.500,00
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente 12.500,00
Sindicato Rural de Abaeté 12.500,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abaeté 12.500,00
Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário 12.500,00
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro S. João . 12.500,00
Associação dos Moradores do Bairro São Pedro 12.500,00
Associação São Francisco de Assis - Bairro Abaetezinho.. 12.500,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abaeté . 12.500,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda:

a) Fornecer auxílio financeiro a pessoas carentes para pequenos reparos em suas residências;

b) Auxiliar na construção de casa própria das pessoas carentes com o fornecimento de material de construção;

c) Atender às solicitações de pessoas carentes para pequenos auxílios.

Art. 3º - As despesas constantes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 30 de novembro de 1.994.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

MAURO DE ALMEIDA CAMPOS
Diretor Administrativo